



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0601-2022**

**PROCESSO Nº. SEAF-PRO-2022/00512**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS.**

Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador **MAURO MENDES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, com sede na R. Dois, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78050-970, denominada **CONCEDENTE**, representada pela Secretária de Estado de Agricultura Familiar Senhora **APARECIDA MARIA BORGES BEZZERA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0656782-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 571.816.591-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Marques, nº 745, Bairro Quilombo, CEP 78045-175, Cuiabá – MT e **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.977.654/0001-38, com sede na Avenida Avenida Prefeito Caio, nº. 642, Centro, CEP 78.420-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, portador do RG nº. 11986441 / SSP/MT, inscrito no CPF nº. 840.204.151-53, residente e domiciliado na RUA BENEDITO ALVES Nº 869 PRIMAVERA, no município de Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se os convenientes, aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, Decreto 1736, de 18 de dezembro de 2018, Decreto 5.126, de 10 de fevereiro de 2005, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2015, têm justo e acertado o presente **CONVÊNIO**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente projeto visa atender a uma demanda constante dos comerciantes de produtos oriundos da agricultura familiar nas feiras do Município que devido ao calor,



**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

característico da nossa região necessitam da aquisição com a Instalação de Toldos com Molas atendendo aos comerciantes da Feira do Produtor Rural no Município de Arenópolis - MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O recurso financeiro disponibilizado no presente termo é de R\$ 50.499,96 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), assim discriminados:

**I – DA CONCEDENTE – SEAF**

I.1. A Secretaria de Estado de Agricultura familiar repassará o importe de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para a execução do referido convênio

**II. DA CONVENENTE – MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**

II.1. Na contrapartida, o Município de Arenópolis repassará o importe de R\$ 499,96 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) para a execução do referido convênio

2.2. No que tange a dotação orçamentária, será assim disposta:

- Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF
- Unidade: 12101
- Projeto/Atividade: 4168
- Elementos de Despesa: 4490
- Fonte: 100

**Parágrafo Primeiro:** O recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE será na conta indicada pela CONVENENTE, que somente receberá recurso oriundo desse convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ao fornecedor, qual seja:

**Banco – 001**  
**Conta Corrente: 26.862-3**  
**Agência: 1318-8**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

**Parágrafo Segundo:** A CONVENIENTE deverá efetuar o repasse da contrapartida no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o repasse efetivado pela CONCEDENTE.

**Parágrafo Terceiro:** O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso

**Parágrafo Quarto:** O repasse será liberado, em sua totalidade, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, logo após a publicação em diário oficial.

**Parágrafo Quinto:** Se as atividades concernentes a esse convênio durar mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas mediante termo aditivo, indicando os créditos e empenhos, para a sua cobertura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

#### **I – DA CONCEDENTE**

I – Compete a Concedente:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Conveniente;
- b) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;
- f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

## II - DA CONVENIENTE

II) Compete a Conveniente:

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) **Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;**

c) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) Responsabilizar-se em manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do convênio;

f) Realizar processo licitatório para a aquisição do bem pretendido, dentro das hipóteses previstas da legislação vigente;

g) Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido, este deve ser atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos:

1 – Quando não for executado o objeto da avença;

2 – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial (se for em parcelas) ou final, bem como, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.

h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;



**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

- i) Apresentar à Concedente os relatórios de execução físicos financeiros deste convênio, compatível com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento do processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;
- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;
- k) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.
- n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;
- o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) Recolher a conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio;
- s) Não realizar despesas a:
  - 1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
  - 2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
  - 3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
  - 4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;



**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

- 5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- 7 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

- t) Afixar placas alusivas as obras/serviços, ou adesivos aos veículos/equipamentos, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;
- u) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;
- v) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;
- w) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- x) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.
- y) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

4.1. Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

- a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;
- b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pelo concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;
- c) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura;



**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

d) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

**Parágrafo Único** – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 03 (três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Convenente. **O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.**

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução físico financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
- h) Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
- j) Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de Contas e de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Convenente, devidamente



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA**

8.1. Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



**Governo do Estado de Mato Grosso**

**SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**

**Parágrafo Único** – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação pela conveniente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) Aplicação pela conveniente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Por infração de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Será facultado à Concedente, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, por meio de seus técnicos e auditores, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DÚVIDAS**

12.1. As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Cuiabá - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**APARECIDA MARIA BORGES BEZZERA**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR  
CONCEDENTE

EDERSON  
FIGUEIREDO:84020  
415153

Digitally signed by EDERSON  
FIGUEIREDO:84020415153  
Date: 2022.06.08 10:26:26  
+04'00'

**EDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

	<b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA</b> <b>FAMILIAR - SEAF</b>	<b>Cadastro do Proponente e</b> <b>Representante Legal</b>	<b>Anexo</b> <b>I</b> <b>0601-2022</b>
			<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>
1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS		2 - CNPJ / CPF: 24.977.654/0001-38	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: Avenida Prefeito Caio, nº. 642, Centro			
6 - Município: ARENÁPOLIS		7 - CEP: 78.420-000	8 - DDD: 65
		9 - Telefone: 33431105	
			10 - Fax:
11 - e-mail:		12 - Site:	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE</b>			
13 - Nome do Proponente: EDERSON FIGUEIREDO		14 - CPF: 840.204.151-53	
15 - Endereço: RUA BENEDITO ALVES Nº 869 PRIMAVERA			
16 - Município:		17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 11986441 / SSP/MT / 25/07/1996		19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO
			21 - Matrícula:
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE</b>			
<input type="radio"/> Executor <input type="radio"/> Interveniente			
22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:			
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:
			30 - Fax:
<b>IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE</b>			
31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:	35 - Função:
			36 - Matrícula:
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente	

		<b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF</b>		<b>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</b>		<b>Anexo III</b> <b>0601-2022</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b>							
<b>I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS</b>							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	
01		Aquisição e Instalação de Toldos na Feira do Produtor Rural no Município de Arenápolis - MT.	toldos	12,00	10/06/2022	04/04/2023	
	01.01	LIBERAÇÃO DO RECURSO	UN	1,00	10/06/2022	04/04/2023	
	01.02	PROCESSO LICITATÓRIO	UN	0,01	10/08/2022	20/09/2022	
	01.03	ENTREGA DO BEM	UN	0,01	05/01/2023	05/01/2023	
	01.04	PRESTAÇÃO DE CONTAS	UN	1,00	20/03/2023	04/04/2023	
<b>II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA</b>							
 Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo							
Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida				
		Financeira	Financeira	Não Financeira			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - aquisição de toldos	50.000,00	499,96	0,00			
	Subtotais	50.000,00	499,96	0,00			
		<b>Valor Total do Convênio:</b>			50.499,96		

	<p><b>Governo do Estado de Mato Grosso</b>  <b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF</b></p>	<p><b>Dados do Projeto do Convênio</b></p>	<p><b>Anexo II</b>  <b>convênio 0601-2022</b></p>
<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b></p>			
<p><b>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b></p>			
<p>1 - Conta Corrente: 268623</p>	<p>2 - Banco: 1</p>	<p>3 - Agência: 13188</p>	<p>4 - Praça de Pagamento:</p>
<p><b>II - DADOS DO PROJETO</b></p>			
<p>5 - Título do Projeto: FORTALECIMENTO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</p>			<p>6 - Período: 09/06/2022 a 04/04/2023</p>
<p>7 - Descrição Sintética do Objeto:</p> <p>O Presente projeto visa atender a uma demanda constante dos comerciantes de produtos oriundos da agricultura familiar nas feiras do Município que devido ao calor, característico da nossa região necessitam da aquisição com a Instalação de Toldos com Molas atendendo aos comerciantes da Feira do Produtor Rural no Município de Arenópolis - MT.</p>			
<p>8 - Justificativa da Proposição:</p> <p>O referido pleito vem atender a necessidade de amenizar os efeitos dos raios solares que , no período matutino adentra ao espaço de transição de pessoas e local de exposição de alimentos hortifrutigranjeiros fazendo com que estes percam suas principais características nutricionais do alimento que é vendido na feira do produtor.</p>			
<p><b>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE</b> (Preenchimento pelo Concedente)</p>			
<p>9 - Programa: 382-ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR</p>			
<p>10 - Projeto/Atividade: 3826-PROMOÇÃO DA MECANIZAÇÃO E INSUMOS PARA A ATIVIDADE PRODUTIVA FAMILIAR</p>			
<p>11 - Natureza</p>	<p>33400000</p>	<p>0</p>	
<p>12 - Fonte</p>	<p>100</p>	<p>13 - Valor</p>	<p>R\$ 50.000,00</p>
	<p>0</p>		<p>R\$ 0,00</p>

	<b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF</b>	<b>Relação de Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>Anexo V</b> <b>0601-2022</b>				
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b>							
<b>I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.52	AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA BARRACA DE FEIRAS	UN	12,000	4.208,33	50.499,96		Concedente
					<b>0,00</b>		
<b>Saldo Total: 0,00</b>							
<b>II - DECLARAÇÃO</b> Na qualidade de representante legal do Proponente, <b>DECLARO</b> , para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.							
Local e Data:		Nome do Proponente:		Assinatura do Proponente:			
<b>III - APROVAÇÃO</b> Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.							
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:					

 <p><b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF</b></p>	<p><b>Cronograma de Desembolso</b></p>		<p><b>Anexo IV</b> <b>0601-2022</b></p>			
<p><b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b></p>						
<p><b>Concedente - 2022</b></p>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
01-Aquisição e Instalação de Toldos na Feira do Produtor Rural no Município de Arenápolis - MT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
01-Aquisição e Instalação de Toldos na Feira do Produtor Rural no Município de Arenápolis - MT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<p><b>Contrapartida - 2022</b></p>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
01-Aquisição e Instalação de Toldos na Feira do Produtor Rural no Município de Arenápolis - MT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499,96
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
01-Aquisição e Instalação de Toldos na Feira do Produtor Rural no Município de Arenápolis - MT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0001/2021

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ORGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	
CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Aquisição de Toldos com Mola.	UNIDADE SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Arenápolis
NOME DO RESPONSÁVEL: Ederson Figueiredo	CONTATO: (65) 99925-8393

2. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:** O Presente projeto visa atender a uma demanda constante dos comerciantes de produtos oriundos da agricultura familiar nas feiras do Município que devido ao calor, característico da nossa região necessitam da aquisição com a Instalação de Toldos com Molhas atendendo aos comerciantes da Feira do Produtor Rural no Município de Arenápolis - MT.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O referido pleito vem atender a necessidade de amenizar os efeitos dos raios solares que, no período matutino adentra ao espaço de transição de pessoas e local de exposição de alimentos hortifrutigranjeiros fazendo com que estes percam suas principais características nutricionais do alimento que é vendido na feira do produtor.

4. **DO PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:** Feirantes e Consumidores.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de toldos cortina 3,50 x 2,50 cm com instalação na feira.	Um	12,00	4.208,33	50.499,96

### 6. LOCAL E DATA

Arenápolis – MT, 25 de março de 2022.

### 7. ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(VEIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL/DATA Arenápolis – MT, 25 de março de 2022	EDERSON FIGUEIREDO:84020 415153 CARIMBO E ASSINATURA	Digitally signed by EDERSON FIGUEIREDO:84020415153 Date: 2022.05.30 16:33:08 -04'00'
--	---	---

### 8. APROVAÇÃO DO NÍVEL DE DECISÃO SUPERIOR

s/n, Rua Dois, 3º andar  
Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970  
agriculturafamiliar.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilifblue.agilicloud.com.br/porta/arenapolis#/assinatura> e informe o código 836a153f-0731-4b1d-bf2e-5e2cd2c57ab6, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

